



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.11.03.001
PROCESSO Nº 2022.11.03.001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.03.001
VALIDADE: 01 (um) ano

Aos 05 (CINCO) dias do mês de JANEIRO do ano de 2023 na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 108/2017 de 08 de março de 2017, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.11.03.001 foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA EM PLATAFORMA EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.11.03.001, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I - Especificações dos serviços são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Educação, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, desde que devidamente comprovada a vantagem.



4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fabricar, em uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.0- A data, horário, local e prazo, serão definidos pela contratante mediante comunicação a contratada em tempo hábil para execução dos serviços.

6.1 - A realização do curso se dará in loco na Sede do Município de Boa Viagem/CE, em local devidamente adequado e apropriado para sua realização, local este que será disponibilizado pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado do recebimento, diretamente pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado

8.2 - Entregar o objeto do Contrato, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, no município de Boa Viagem, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

8.3- A data, horário, local e prazo, serão definidos pela contratante mediante comunicação a contratada em tempo hábil para execução dos serviços.

8.4 - A realização do curso se dará in loco na Sede do Município de Boa Viagem/CE, em local devidamente adequado e apropriado para sua realização, local este que será disponibilizado pela contratante.

8.5 - Ao final do curso deverá ser emitido certificados individuais dos participantes, contendo todos os dados básicos e necessários do curso, tais como: relação nominal dos participantes, conteúdo programático, qualificação e registro profissional dos instrutores.

8.6 - O curso deverá ser ministrado por profissionais devidamente qualificados e capacitados.

8.7 - Todas as despesas dos profissionais da contratada serão de responsabilidade da contratada.

8.8 - A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

A contratada deverá disponibilizar ainda:

Instrutores devidamente habilitados e com proficiência nos assuntos;

Plataforma AVA;

Material didático (apostila) em ambiente virtual;

Disponibilização de equipamentos aos profissionais que irão ministrar aulas presenciais, tais como: Notebook, Pendrive e TV/Projetor;

Avaliação teórica e virtual para avaliar o aproveitamento dos participantes;

Emissão dos certificados de participação com controle de autenticidade virtual;

Ficha virtual de reação para avaliação da qualidade dos treinamentos;

Lista virtual de presença de treinamento;

Equipamentos para as atividades práticas;

Deslocamento do(s) profissional(is);

Hospedagem e alimentação dos profissionais;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar retardamento da realização do certame.
- Cometer fraude fiscal.
- Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- Apresentar documento ou declaração falsa.
- Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Cometer fraude na entrega dos serviços, e

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

ANTONIO LAURO DE SOUZA JUNIOR:0578899
0351

Assinado de forma digital por ANTONIO LAURO DE SOUZA JUNIOR:05788990351
Dados: 2023.01.05 11:42:56 -03'00'



h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Boa Viagem e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos serviços, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos serviços.

c.2) Desistência de entregar Os Serviços.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará a CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Viagem será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

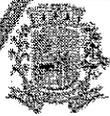
11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao item 11.4 acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.



14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmada a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Boa Viagem/CE, 05 de JANEIRO de 2023.

Francisca Antonia da Silva Sampaio
Francisca Antonia da Silva Sampaio

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

ANTONIO LAURO DE
SOUZA
JUNIOR:05788990351

Assinado de forma digital por
ANTONIO LAURO DE SOUZA
JUNIOR:05788990351
Dados: 2023.01.05 11:44:19 -03'00'

Antonio Lauro de Souza Junior
**IDEEDUTEC COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA (ME)**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

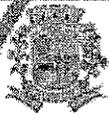
W

Cpf: 0-1-39120824

Nome: _____

Ⓞ

Cpf: 09681496359

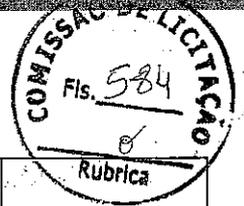
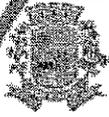


ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.11.03.001

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 2022.11.03.001**, celebrada entre o Município de Boa Viagem/CE, através da **Secretaria de Educação** e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no **Pregão Eletrônico nº 2022.11.03.001**.

EMPRESA : IDEEDUTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (ME)
ENDEREÇO : Rua Joaquim Nemezio Pinheiro, 490 – Centro – Milha/CE
CNPJ Nº : 33.226.777/0001-28

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CURSO	UND	QTD/CARGA HORÁRIA	QNT	UNIT	TOTAL
1	PRÁTICAS DE BOA ALIMENTAÇÃO (CURSOS PARA ATÉ 40 PESSOAS)	SERV	60	1	R\$ 33.482,04	R\$ 33.482,04
2	HIGIENIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E AMBIENTES FÍSICOS (CURSOS PARA ATÉ 40 PESSOAS)	SERV	60	1	R\$ 33.482,04	R\$ 33.482,04
3	EDUCAÇÃO INCLUSIVA (CURSOS PARA ATÉ 40 PESSOAS)	SERV	60	1	R\$ 33.482,04	R\$ 33.482,04
4	PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS PARA GESTÃO ESCOLAR (CURSOS PARA ATÉ 40 PESSOAS)	SERV	80	1	R\$ 38.527,27	R\$ 38.527,27
5	FORMAÇÃO DE MONITORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CURSOS PARA ATÉ 40 PESSOAS)	SERV	60	1	R\$ 33.482,04	R\$ 33.482,04
6	FORMAÇÃO DE MONITORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - TRANSPORTE ESCOLAR (CURSOS PARA ATÉ 40 PESSOAS)	SERV	60	1	R\$ 33.482,04	R\$ 33.482,04
7	FORMAÇÃO DE MONITORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PROJETO EDUCA MAIS (CURSOS PARA ATÉ 40 PESSOAS)	SERV	60	1	R\$ 33.482,04	R\$ 33.482,04
8	O MAPA PARA O SUCESSO NA ALFABETIZAÇÃO (CURSOS PARA ATÉ 40 PESSOAS)	SERV	60	1	R\$ 33.482,04	R\$ 33.482,04
9	A BNCC NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CURSOS PARA ATÉ 40 PESSOAS)	SERV	60	1	R\$ 33.482,04	R\$ 33.482,04
10	ESCOLA DA INFÂNCIA: PRÁTICAS E TEORIAS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (DIRETRIZES, BNCC) TENDO COMO EIXOS ESTRUTURANTES O BRINCAR E AS INTERAÇÕES PAUTADAS EM UMA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR POR CAMPOS DE EXPERIÊNCIA (CURSOS PARA ATÉ 40 PESSOAS)	SERV	60	1	R\$ 33.482,04	R\$ 33.482,04
11	RELAÇÕES INTERPESSOAIS (CURSOS PARA ATÉ 40 PESSOAS)	SERV	60	1	R\$ 33.482,04	R\$ 33.482,04
12	SEGURANÇA NO TRABALHO (CURSOS PARA ATÉ 40 PESSOAS)	SERV	60	1	R\$ 33.482,04	R\$ 33.482,04
13	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM BEM-ESTAR NO CONTEXTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CURSOS PARA ATÉ 40 PESSOAS)	SERV	60	1	R\$ 33.482,04	R\$ 33.482,04
14	PRÁTICAS PEDAGÓGICAS CRIATIVAS E	SERV	60	1	R\$ 33.482,04	R\$ 33.482,04



	TEORICAMENTE EMBASADAS (CURSOS PARA ATÉ 40 PESSOAS)					
15	O PAPEL DOS PAIS NA EDUCAÇÃO DOS FILHOS (CURSOS PARA ATÉ 40 PESSOAS)	SERV	30	1	R\$ 25.684,85	R\$ 25.684,85
						R\$ 499.478,64

Francisca Antonia da Silva Sampaio
Francisca Antonia da Silva Sampaio

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANTONIO LAURO DE SOUZA
Assinado de forma digital por
ANTONIO LAURO DE SOUZA
JUNIOR:05788990351
Data: 2023.01.05 11:45:13 -03'00'

Antonio Lauro de Souza Junior
**IDEEDUTEC COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA (ME)**

